

# Meios comprovativos para o Processo de Abertura e Atualização de Conta

**Tabela 1 | Comprovativos: Pessoas Singulares**

Elementos de identificação	Meios de Comprovação	
	Residente	Não residente
<p>Identificação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nome</li> <li>2. Assinatura</li> <li>3. Data de nascimento</li> <li>4. Nacionalidade(s)</li> <li>5. Naturalidade</li> <li>6. Tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação</li> <li>7. NIF(s)</li> </ol>	<p><u>Documentos aceites:</u> Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Autorização de Residência em território nacional – Documentos devem ser válidos e certificados.</p> <p>Nos casos em que haja mais do que uma nacionalidade, o Cliente deve preencher declaração assinada, onde as identifica, sem necessidade de comprovação documental, exceto quando, atentos aos critérios de risco, o DC expressamente solicite a comprovação. Essa informação pode ser identificada por preenchimento na Ficha de Identificação de Pessoa Singular.</p> <p>Quando o Cliente tenha obrigações fiscais noutro país, e em caso de dúvidas relativamente à veracidade da informação prestada, poderão ser solicitadas cópias certificadas para comprovar o NIF do país de origem, através da entrega de documento emitido por autoridade pública com competência para o efeito.</p> <p>Sempre que possível devem ser utilizadas ferramentas de validação de NIF. A forma de comprovação do número de identificação fiscal estrangeiro pode ser, para os países aderentes ao CRS, consultado em <a href="https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/">https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-</a></p>	<p><u>Documentos aceites:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Passaporte;</li> <li>- Bilhete de identidade; ou</li> <li>- Outro elemento de identificação válido do qual constem a fotografia e a assinatura do titular do mesmo, emitido por autoridade pública competente.</li> </ul> <p>Nos casos em que haja mais do que uma nacionalidade, o Cliente deve preencher declaração assinada, onde as identifica, sem necessidade de comprovação documental, exceto quando, atentos critérios de risco, o DC expressamente solicite a comprovação. Essa informação pode ser identificada por preenchimento na Ficha de Identificação de Pessoa Singular.</p> <p>Em caso de dúvidas relativamente à veracidade da informação, poderão ser solicitadas cópias certificadas. Sempre que possível devem ser utilizadas ferramentas de validação de NIF. A forma de comprovação do número de identificação fiscal estrangeiro pode ser, para os países aderentes ao CRS, consultado em <a href="https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/">https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-</a></p> <p><u>Certificação na UE:</u> Nos termos em que seja válido no país de residência. Será exigida certificação consularizada ou com apostilha nos casos em que haja suspeitas da sua validade.</p> <p><u>Fora da UE:</u> Certificação com consularização ou apostilha de Haia, caso haja suspeitas da sua validade. Países aderentes à convenção podem ser consultados em: <a href="http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.status&amp;cid=41">http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.status&amp;cid=41</a></p>

Elementos de identificação	Meios de Comprovação	
	Residente	Não residente
	<a href="#">implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/</a> .	
	<p><u>Comprovativos mais comuns:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fatura da Água;</li> <li>- Fatura da Luz;</li> <li>- Fatura de Telefone/Telemóvel/ Serviço de televisão/serviço de alarme;</li> <li>- Fatura do Gás;</li> <li>- Fatura da Via Verde.</li> </ul> <p>Se não dispuser de nenhuma das opções anteriores, deve enviar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração da Junta de Freguesia;</li> <li>- Documento de cadastro nas Finanças com código de validação;</li> <li>- Nota de liquidação de IRS; ou</li> <li>- Outro relativo a comunicações da Autoridade Tributária e Segurança Social;</li> </ul> <p>Excecionalmente, e apenas verificando-se a impossibilidade de recolher um dos comprovativos anteriores, pode ser aceite o recibo legal de vencimento da entidade patronal, mediante confirmação escrita e assinada pelo Cliente de que essa continua a ser a sua morada – estas situações devem ser submetidas a apreciação prévia e casuística do DC. Deverão também ser examinadas pelo DC declarações da entidade patronal, em especial para trabalhadores expatriados relativamente aos quais a entidade patronal suporte os seus custos de alojamento. Para além disso, no caso muito específico de apresentação de faturas de estadia em hotéis, os mesmos podem ser aceites como comprovativo de residência permanente se nesse caso forem apresentados documentos de (pelo menos) os últimos seis meses ou a informação for complementada com elementos adicionais considerados justificativos (por exemplo, contrato de trabalho com início coincidente com a data inicial de alojamento).</p> <p>Adicionalmente, o DC aceita, apenas no que concerne a atualizações do comprovativo de residência permanente, e quando a residência não tiver alterado face à anteriormente comprovada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o envio de extrato bancário como meio comprovativo de morada;</li> <li>- o envio de certidão de domicílio fiscal com código de validação emitido pela AT, desde que acompanhado, para os residentes no estrangeiro, de print de consulta da página da AT que inclui a morada de residência, que deverá permitir verificar o site em que foi emitido e data inferior a 3 meses.</li> </ul> <p><u>Documentos não aceites para comprovação de morada de residência permanente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Carta de condução;</li> <li>- Faturas de aquisições de produtos e serviços não mencionados acima (por exemplo, serviços de saúde, supermercado, vestuário);</li> <li>- Correspondência particular;</li> <li>- Faturas de condomínio;</li> <li>- Documentos de sindicatos ou certidões permanentes de sociedades, mesmo que conste nas mesmas a morada da pessoa singular.</li> </ul> <p><u>Documentos aceites para comprovação de morada de residência Fiscal:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento de cadastro nas Finanças com código de validação;</li> <li>- Nota de liquidação de IRS ou outro relativo a comunicações da Autoridade Tributária e Segurança Social ou entidades equivalentes estrangeiras.</li> </ul> <p>Para obter comprovativo de residência fiscal, aceder ao portal das finanças através do link: <a href="https://www.portaldasfinancas.gov.pt">https://www.portaldasfinancas.gov.pt</a> e seguir os seguintes passos: “Iniciar Sessão / digitar NIF</p>	
Morada de residência permanente e/ou fiscal		

Elementos de identificação	Meios de Comprovação	
	Residente	Não residente
	<p>e palavra passe /autenticar / Os Seus Serviços/ Obter/ Certidões/ Efetuar Pedido/ Domicilio Fiscal”.</p> <p>Não é considerada válida a impressão de pesquisa da situação cadastral no site da Autoridade Tributária, embora a mesma possa ser apresentada como documento complementar, por exemplo, para identificação do país em que pessoa singular não residente se encontra a viver. Para que o documento seja considerado válido, este deve ter data de emissão igual ou inferior a 3 meses e deve conter a morada completa do Cliente.</p> <p>Nota Final: Entende-se por <u>morada</u> no campo de “Dados Pessoais” a morada de residência <u>permanente do</u> representante. A <u>morada fiscal</u> deverá ser indicada apenas no caso de ser diferente da morada de residência permanente. Quando diferentes, ambas carecem de comprovação documental.</p>	
	<p><u>Documentos aceites:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidão Permanente atualizada no caso de serem titulares de cargos de administração ou gerência;</li> <li>- Declaração de Início/Reinício de atividade da Repartição de Finanças;</li> <li>- Recibo de vencimento;</li> <li>- Declaração da Entidade Patronal;</li> <li>- Declaração de não desempenho de atividade profissional nos casos de estudante, doméstico e desempregado (desde que não haja lugar a subsídio de desemprego – nesse caso deve comprovar situação de desempregado com documento de entidade pública competente);</li> <li>- Cartão de pensionista;</li> <li>- Declaração de IRS onde conste o nome/NIF da entidade patronal;</li> <li>- Cartão de Serviço de Público, concretamente para as seguintes profissões: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Guarda Prisional;</li> <li>o Militar (Marinha Portuguesa, Exército, PSP, GNR, etc.);</li> <li>o Outros.</li> </ul> </li> <li>- Cartão da Ordem Profissional para casos de atividade profissional por conta própria – deve haver validação no site das Finanças quanto ao enquadramento da atividade.</li> <li>- São considerados válidos para o efeito os cartões ou o registo nos sítios das seguintes ordens: <ul style="list-style-type: none"> <li>o Ordem dos Advogados;</li> <li>o Ordem dos Engenheiros;</li> <li>o Ordem dos Economistas;</li> <li>o Ordem dos Médicos;</li> <li>o Ordem dos Enfermeiros;</li> <li>o Ordem dos Médicos Dentistas;</li> <li>o Ordem dos Médicos Veterinários;</li> <li>o Ordem dos Arquitetos;</li> <li>o Ordem dos Solicitadores;</li> <li>o Ordem dos Nutricionistas;</li> <li>o Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;</li> <li>o Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;</li> <li>o Ordem dos Notários.</li> </ul> </li> </ul> <p>Para os documentos sem validade, deve ter data de emissão igual ou inferior a 3 meses.</p> <p>Nota: Caso a pessoa não desempenhe atividade profissional, mas tenha desempenhado anteriormente, deve declarar a última atividade profissional desempenhada, incluindo entidade patronal, sem necessidade de comprovação.</p>	
Profissão e Entidade Patronal		

**Tabela 2 | Comprovativos: Pessoas Coletivas**

Elementos de identificação	Meios de Comprovação	
	Residente	Não residente
Identificação da empresa: 1. Denominação social 2. Objeto 3. Endereço da sede	Código de acesso online à Certidão Permanente que se encontre válido. Adicionalmente, poderá ser requerido adicionalmente o Pacto Social, quando necessário para clarificar alguma disposição estatutária.	“Certificate of Incorporation” ou equivalente. “Certificate of Good Standing” ou documento equivalente. “Memorandum of articles and association”, obrigatório quando necessário para compreender, por exemplo, a forma de obrigar a sociedade.
Número de Identificação de Pessoa Coletiva / número de Identificação Fiscal	Cartão de Identificação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou outro documento público que contenha esse número. Se for apresentada Certidão Permanente atualizada considera-se comprovado.	Para comprovar o número no país de origem considera-se o documento equivalente ao Cartão de Identificação. Certidão de Identificação de Entidade Equiparada Estrangeira. Caso não seja apresentada Certidão de Identificação de Entidade Equiparada Estrangeira, solicitar à Administração Tributária Portuguesa Número de Identificação Fiscal da Entidade. Em caso de dúvidas relativamente à veracidade da informação, poderão ser solicitadas cópias certificadas. Sempre que possível devem ser utilizadas ferramentas de validação de NIF. A forma de comprovação do Número de Identificação Fiscal estrangeiro pode ser, para os países aderentes ao CRS, consultado em <a href="https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/">https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/</a> .
Identificação dos Beneficiários Efetivos	A declaração deve ser emitida pela própria pessoa coletiva e conter os seguintes elementos identificativos do Beneficiário Último: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome completo;</li> <li>- Morada de residência permanente;</li> <li>- Morada fiscal;</li> <li>- NIF, se estiver obrigado a dele dispor;</li> <li>- Número de Identificação Fiscal estrangeiro (se aplicável).</li> </ul> A identificação pode ser feita através do preenchimento da ficha de abertura de conta ou através de declaração autónoma que contemple todas as informações constantes no documento de identificação pessoal e da Ficha de Abertura de Conta. Quando a pessoa coletiva é detida ou dominada por outras empresas, ao formulário de abertura de conta deve ser adicionada declaração descritiva da forma de exercício de controlo (i.e, cadeia de participações).	
Identificação dos titulares dos órgãos de gestão da pessoa coletiva, que não constem do Processo de Abertura de Conta	Elementos a preencher na Ficha de Identificação da Empresa ou em declaração escrita: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome completo;</li> <li>- Data de nascimento;</li> <li>- Tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação;</li> <li>- Nacionalidade(s);</li> <li>- Número de Identificação Fiscal;</li> <li>- Duração do mandato, se aplicável.</li> </ul> Não carece de comprovação documental, exceto se expressamente requerida pelo DC, atentos critérios de risco.	



<b>Elementos de identificação</b>	<b>Meios de Comprovação</b>	
	<b>Residente</b>	<b>Não residente</b>
Identificação dos representantes e das demais pessoas com poderes de movimentação, bem como dos Beneficiários Efetivos	Ver Tabela 2   Comprovativos: Pessoas Singulares.	